



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Informações nº ____/2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Requer informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, Sr. Rui Costa dos Santos relacionadas à montagem da comitiva do Governo brasileiro para realização de viagem ao Japão em 24 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, Sr. Rui Costa dos Santos relacionadas à montagem da comitiva do Governo brasileiro para realização de viagem ao Japão em 24 de março de 2025.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

1 – Qual critério foi utilizado para escolha dos membros da comitiva do Governo brasileiro em visita diplomática realizada ao Japão, no caso dos integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal?

2 - A passagem, hospedagem e alimentação dos membros da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração





Pública Federal, tampouco ocupante de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal foram custeadas com dinheiro público? Caso positivo, gentileza enviar detalhamento de todos os gastos, bem como o processo administrativo, contendo todos os atos, pareceres e justificativas que tramitou para a contratação dos serviços supracitados.

3 – Em quais agendas os integrantes da comitiva que não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal estiveram presentes?

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz para a administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A mesma carta constitucional ainda impõe outros princípios norteadores da vida pública. Nesse sentido, a Constituição brasileira conferiu, ao princípio da publicidade, tratamento privilegiado, merecendo destaque a previsão constante do caput do artigo 37.

Entretanto, há uma única referência constitucional à transparência, como diretriz para funcionamento do sistema nacional de cultura (artigo 216-A, parágrafo 1º, IX). Apesar disso, a referência à transparência tornou-se comum na legislação infraconstitucional mais recente, como Lei Complementar 101/00 e Lei 12.527/11. Ademais, cumpre ressaltar que os atos administrativos devem ser públicos e transparentes.

A publicidade é necessária, pois os atos administrativos devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes





porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle.

Na mais recente viagem realizada ao Japão pelo Presidente da República, chama à atenção a presença de sindicalistas na comitiva oficial do Presidente da República: Sérgio Nobre, da Central Única dos Trabalhadores – CUT, Ricardo Patah, da União Geral dos Trabalhadores – UGT e Miguel Torres, da Força Sindical¹. Compreendemos que o papel da ocupação da diplomacia se dá por meio do corpo diplomático do Itamaraty, dos Parlamentares e dos empresários no que tange as relações comerciais.

Não trata-se de fato novo: em 2023, em viagem a República Popular da China participaram da comitiva presidencial os três supracitados acima, além de João Pedro Stédile (liderança do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST) e Moisés Serleges Júnior (Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista)².

Ressalta-se que os três sindicatos representados na viagem mantém relações umbilicais com o Governo atual, com promessas mútuas de contemplamento de demandas advindas das organizações sindicais, como a retomada da obrigatoriedade da cobrança do imposto sindical, que servem apenas para engordar o caixa das entidades sindicais e não garantir representação plena aos trabalhadores.

Considerando que os citados não são ocupantes de cargos na Administração Pública Federal, tampouco ocupantes de cargos eletivos este

¹Crusoé: O que a CUT foi fazer no Japão?”. Disponível em https://oantagonista.com.br/analise/crusoe-o-que-a-cut-foi-fazer-no-japao/#goog_rewarded.

² “Comitiva de Lula na China tem ao menos 73 pessoas”. Disponível em <https://www.poder360.com.br/governo/comitiva-de-lula-na-china-tem-ao-menos-73-pessoas/>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

requerimento de informações justifica-se para procurar elucidar questões como o critério do convite realizado pelo Governo Federal brasileiro, se houve gastos custeados pelo Governo Federal brasileiro com passagem aérea, hospedagem e alimentação dos supracitados, bem como as agendas realizadas pelos mesmos no Japão.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

